



ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.008/2024**

A Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio de seu Agente de Contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, elenca as razões abaixo visando fundamentar a presente Inexigibilidade de Licitação:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **202410892002712**, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, da **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL - ABDCConst**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.475.157/0001-24**.

CONSIDERANDO que compete à Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, decidir, previamente, sobre a relevância institucional das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos membros da Defensoria Pública do Estado.

CONSIDERANDO que o objetivo do evento é aperfeiçoar o conhecimento dos membros/as e servidores/as, ressaltando a relevância institucional da organizadora do referido Simpósio, uma das maiores instituições jurídicas no segmento de Direito Constitucional no Brasil.

CONSIDERANDO que o evento contará com elevado nível de qualificação dos palestrantes de maior renome na área de Direito Constitucional confirmados para esta edição, dentre os quais destaca-se Ministros do Supremo Tribunal Federal (Edson Fachin, Flávio Dino, André Mendonça, Luís Roberto Barroso), Ministros do Superior Tribunal de Justiça (Mauro Campbell Marques, Morgana de Almeida Richa, Sérgio Kukina) e, tantos outros juristas como o Professor e Juiz de Direito do TJSC

Alexandre Moraes da Rosa, o Ministro do TST Douglas Alencar (58094618), que confirmam a relevância e o sucesso do referido evento.

CONSIDERANDO que o congresso em questão interessa a um número expressivo de membros/as de todos núcleos de atuação, além das Defensorias não organizadas em núcleos especializados, pelo fato do Direito Constitucional ser a base de todas as especialidades jurídicas.

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, no exercício de suas atribuições, por seu agente competente, entendendo pela relevância institucional do evento em tela aos/as membros/as, solicita o custeio de sete inscrições (quatro membros/as e três servidores/as) ao XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca situações que caracterizam a inexigibilidade de licitação, torna-se inviável a instauração de procedimento licitatório para a contratação do objeto em tela.

CONSIDERANDO que haverá substituição do Contrato pela Nota de Empenho, com fulcro no artigo 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a presente despesa possui Dotação Orçamentária 2024.850.03.92.4200.4242.03, Fonte 17530138.

## **RESOLVE,**

Com fulcro no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, considerar **INEXIGÍVEL** a Licitação para contratação da **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL - ABDCConst**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.475.157/0001-24**, para realizar o pagamento de 07 (sete) inscrições do XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, a ser realizado no Teatro Guaíra, em Curitiba/PR entre os dias 30 de maio e 01º de junho de 2024, pelo qual se pagará o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** pelas inscrições.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR |
|------|---------------|--------------|-------|
|------|---------------|--------------|-------|

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTITATIVO  | UNITÁRIO     |
|-------------|---|---------------|--------------|
| 01          | Taxa de inscrição por nota de empenho para o XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional | 7             | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL GERAL |   | R\$ 14.000,00 |              |

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, acima declarada, de acordo com as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021 para que surta os efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DPE-GO, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO SANTIAGO PERES DA SILVA**, **Agente de contratação**, em 26/04/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 30/04/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59526728** e o código CRC **C345EA50**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DPE-GO  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14 -  
Bairro SETOR MARISTA - CEP 74175-150 - GOIANIA - GO 0- S/C  
(62)3157-1120



Referência: Processo  
nº 202410892002712



SEI 59526728